TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000799/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085918/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.000010/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.007956/2016-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicável aos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários, a viger a partir de **01 de setembro de 2017**; desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	**R$ 1.342,00**
b) Faxineira e copeira	**R$ 1.184,00**
c) Caixa	**R$ 1.443,00**
d) Garantia do Comissionista	**R$ 1.575,00**

e) Office boy e empacotador	**R$ 947,00**

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de **01 de setembro de 2017**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	**R$ 1.213,00**
b) Faxineira e copeira	**R$ 1.114,00**
c) Caixa	**R$ 1.354,00**
d) Garantia do comissionista	**R$ 1.455,00**
e) Office Boy e Empacotador	**R$ 937,00**

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2017**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **2,5% (dois e meio por cento),** incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2016 A 31/08/2017:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	**Multiplicar o salário de admissão por:**
Até 15/09/2016	**1.0250**
De 16/09/2016 a 15/10/2016	**1.0229**

De 16/10/2016 a 15/11/2016	**1.0208**
De 16/11/2016 a 15/12/2016	**1.0187**
De 16/12/2016 a 15/01/2017	**1.0166**
De 16/01/2017 a 15/02/2017	**1.0145**
De 16/02/2017 a 15/03/2017	**1.0124**
De 16/03/2017 a 15/04/2017	**1.0103**
De 16/04/2017 a 15/05/2017	**1.0083**
De 16/05/2017 a 15/06/2017	**1.0062**
De 16/06/2017 a 15/07/2017	**1.0041**
De 16/07/2017 a 15/08/2017	**1.0021**
A partir de 17/08/2017	**1.0000**

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista na clausula 5 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cincoenta e cinco e reais) para empresas com até 10 empregados,** a partir de 01 de setembro de 2017, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro, novembro de 2017**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **dezembro de 2017, janeiro e fevereiro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01 de setembro de 2017 até da data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2017**, ficando estipulado um salário no valor de **R$ 1.010,00 (hum mil e dez reais reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R$ 66,00 (sessenta e seis reais),**a partir de **01 de setembro de 2017**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por "quebra de caixa" prevista no *"caput"* desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO:

As empresas deverão anotar na Carteira Profissional as atividades ou funções desempenhadas pelo empregado em atendimento ao art. 2º da Lei 12.790 de 14/03/2013, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO:

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 (doze)meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

§ 2º - Nas rescisões de Contratos de Trabalho com vigência superior a 12 (doze) mesesé obrigatória a assistência homologatória do SINDICATO. Nada impede que mediante ajuste direto entre as Empresas e o Empregado com contrato de trabalho superior a 3 (três) meses, seja solicitado a SINDICATO agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

§ 3º - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

§ 4º - Agendamento especial para homologação rescisórias abrangendo atendimento especial com fixação de datas e horários, ficarão sujeitas ao pagamento de taxas retributivas, as expensas do empregado, destinada a cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestaram assistência homologatória.

§ 5º - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

§ 6º - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito às empresas, os motivos e fundamentos da recusa ou dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências, junto ao setor competente

§ 7º - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do ultimo dia de trabalho, previsto no artigo nº 477 da CLT. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetivação da homologação; havendo atraso na homologação por culpa do empregador, será cobrada multa diária no valor de 1 (um) de salário do empregado demitido, revertido em favor do mesmo; sem prejuizo da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

§ 8º - No ato da homologação a empresa deverá apresentar os documentos relativos a Contribuição Assistencial das

entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória:**

Tempo de Serviço (anos completos)	**Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)**
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

Fica autorizado mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - Sincomerciários e com anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - Sincovarp, a compensação de horas excedentes de trabalho na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

§ 1º - A implantação do sistema Banco de Horas a ser formalizado mediante acordo coletivo de trabalho deverá constar o prazo de vigência e a forma da compensação.

§ 2º - A jornada normal de trabalho diário poderá ser acrescida em, no máximo, 2 (duas) horas suplementares.

§ 3º - Deverá ser emitido, mensalmente, pela empresa e entregue ao empregado, juntamente com o recibo salarial, extrato informativo contendo o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e saldo, eventualmente, existente para a compensação.

§ 4º - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou, em caso de rescisão contratual, serão pagas ao empregado, acrescidas do adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 5º - O trabalho em dias de domingos e feriados não poderá ser incluído no Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornada 12x36 – Fica pactuado entre às partes que, mediante Acordo Coletivo de Trabalho por escrito a ser firmado entre empresa e Sincomerciários RP com anuência do Sincovarp, poderá ser estabelecido horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º - Na remuneração mensal pactuada, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 3º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”.

§ 4º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho).** e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente o Termo de Aditamento e a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º - Recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

§ 2º - Os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos nos Termos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017.

§ 3º - Inobstante a vigência da presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2018, esta cláusula vigorará até 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de ***R$ 40,00*** **(quarenta reais)** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R$ 31,00 (trinta e um reais),** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) **– empresas com até 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R$ 31,00 (trinta e um reais),** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R$ 20,00 (vinte reais),** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) – pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, exceto na Jornada 12x36 horas, que o trabalho é obrigatório;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R$ 66,00 (sessenta e seis reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) - A indenização a título de bonificação não se aplica as jornadas de trabalho 12x36.

j) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 54

da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2017 e 2018** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

DEZEMBRO DE 2017:

De: 01 à 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Sábados: Dias 02, 09, 16 e 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Domingos: Dias 03, 10, 17 - Funcionamento das 10 às 17 hs.

Domingo: Dia 24 – Funcionamento das 9 às 18 hs.

2018

FEVEREIRO – CARNAVAL

Dia 13 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 14 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

MARCO – PÁSCOA

Dia 31 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula **36** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 11 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula **36** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 12 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 13/02/2016 –** Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 14/02/2016 –** Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 10 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula **36** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 11 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 13/02/2016 –** terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 14/02/2016 –** quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÁBADOS EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) **Vale refeição de R$ 20,00 (vinte reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal, entendendo-se por hora normal o trabalho das 9h as 13h.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “c”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center’s e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DE HOMOLOGAÇÃO:

Para as atividades de homologação de rescisão de contrato de trabalho, Compensação de Horas de Trabalho -

exceto a prevista no § 4º da Cláusula Vigésima.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontológos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados, integrantes da categoria profissional e daqueles que autorizarem em Acordo Coletivo de Trabalho, obedecidas as normas do artigo 611-B da CLT, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, limitando ao teto de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por empregado, conforme aprovado em assembléias realizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, que autorizam a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção do mês em que for exigida e recolhida a Contribuição Sindical.

§ 1º - O recolhimento do encargo do empregado sindicalizado deverá ser efetuado até o dia **15 do mês subseqüente ao desconto,** exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 4º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os documentos relativos a contribuição assistencial, devendo as guias estarem devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiaria e do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

§ 6º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 7º - O Empregado poderá também formular oposição ao desconto a qualquer tempo perante o Sincomerciários-RP, manifestando pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

§ 8º - A manifestação de oposição poderá ser retratada na entidade sindical, mediante termo próprio no decorrer da vigência desta norma coletiva, cuja cópia deverá ser entregue pelo empregado à empresa, para reativação dos recolhimentos à entidade sindical.

§º 9 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados , estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 10º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta Cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via **SEDEX** com **AR**, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da Instrução processual. Em caso de condenação, da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	**R$ 110,00**
Empresas de Pequeno Porte	**R$ 212,00**
Demais Empresas	**R$ 425,00**

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2018** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será

integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenentes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	**R$ 105,00**
b) Empresas de Pequeno Porte	**R$ 209,00**
c) Empresas Médias até 50 Empregados	**R$ 345,00**
d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados	**R$ 515,00**

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinqüenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - MULTA – Fica estipulada uma multa no valor de **R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R$ 66,00 (sessenta e seis reais),** por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, a vigorar no novo biênio, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOVARP 2017

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS 2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.